



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS
Vereador Profº Antônio de Santa Terezinha Maciel
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000
Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31
Email-silveirascm@terra.com.br / secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br
PORTAL DO VALE HISTÓRICO

AUTÓGRAFO Nº 1.417 DE 08 DE SETEMBRO DE 2026

“INSTITUI A POLITICA MUNICIPAL DE FORNECIMENTO GRATUITO DE MEDICAMENTOS À BASE DE CANNABIS MEDICINAL NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, NO MUNICÍPIO DE SILVEIRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

AUTOR: Vereador Zé Ritinha

A CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS APROVA:

Artigo 1º.- Ficam Fica instituída, no Município de Silveiras/SP, a Política Municipal de Fornecimento Gratuito de Medicamentos à Base de Cannabis Medicinal, por meio do Sistema Único de Saúde – SUS Municipal, destinada aos pacientes com prescrição médica e necessidade comprovada de tratamento.

Artigo 2º.- A política instituída por esta Lei tem como objetivos:

- I** – garantir o acesso universal e igualitário a medicamentos à base de Cannabis medicinal;
- II** – assegurar tratamento digno e adequado aos pacientes que necessitem da medicação;
- III** – promover qualidade de vida e redução do sofrimento de pacientes com doenças crônicas, neurológicas, psiquiátricas, raras ou outras condições clínicas com respaldo científico;
- IV** – ampliar as políticas públicas de saúde no Município de Silveiras.

Artigo 3º.- O fornecimento dos medicamentos ocorrerá mediante:

- I** – apresentação de prescrição médica devidamente assinada por profissional habilitado;
- II** – laudo médico contendo justificativa clínica e necessidade do uso do medicamento;
- III** – documentos pessoais e comprovante de residência no Município de Silveiras.

[Handwritten signature and initials]



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS
Vereador Profº Antônio de Santa Terezinha Maciel
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000
Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31
Email-silveirascm@terra.com.br / secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br
PORTAL DO VALE HISTÓRICO

Artigo 4º.- Visando conferir efetividade a política publica instituída por esta lei o Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com:

- I** – o Governo do Estado de São Paulo;
- II** – o Governo Federal;
- III** – universidades, associações, fundações e entidades especializadas;
- IV** – instituições autorizadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

Artigo 5º.- A Secretaria Municipal de Saúde poderá regulamentar:

- I** – protocolos de atendimento;
- II** – cadastro dos pacientes beneficiários;
- III** – critérios técnicos para acompanhamento médico e farmacêutico;
- IV** – campanhas de conscientização sobre o uso medicinal da Cannabis.

Artigo 6º.- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 7º.- O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias após sua publicação.

Artigo 8º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário, Ver. José Carlos Ferraz, 08 de setembro de 2026.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

VER. DIRCEU DOMIZETE DOS SANTOS

Presidente

VER. REGINALDO LOPES DOS SANTOS

Vice-Presidente

VER. WALDINEI DE ANDRADE PONTES

1º Secretário

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Silveiras e no site oficial, aos oito dias do mês de setembro de 2026.

Registrado em Livro Competente.

ANTÔNIA DE FÁTIMA CARDOSO FERREIRA GOMES

Diretora Geral